



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Sexta-feira 22 de Fevereiro de 2019 - Ano VII - Edição 1426 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### LEI

Lei N.º 1.292/2019

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Cruz/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, aos seus servidores públicos, o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

**Par. Único** – Excluem-se da regra definida no “caput” os profissionais do magistério público da educação básica, que têm regra própria da majoração salarial.

**Art. 2º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários; e ainda havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 22 de Fevereiro de 2019.

*Flávio César Nogueira*  
Prefeito Municipal

Lei N.º 1.293/2019

DISPÕE SOBRE A ELEVÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Cruz/RN, autorizado a reajustar para o exercício de 2019, em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal.

**Art. 2º** - As despesas ora majoradas correrão por conta dos recursos

do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/Fundeb 60%.

**Par. Único** – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários em mais quatro vírgula dezessete por cento das despesas orçamentárias anuais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 22 de Fevereiro de 2019.

*Flávio César Nogueira*  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

PORTARIA Nº 130/2019- GP.

Nova Cruz/RN, 22 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Servidora ANA DE PAULA DA SILVA, Mat. 1115 – Auxiliar Administrativo Escolar, para exercer suas atividades junto ao Hospital Monsenhor Pedro Moura – Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

*FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA*  
Prefeito Municipal

## SEÇÃO 2 PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.289/2019.

**Considera de Utilidade Pública a Associação Cultural Esporte Clube União.**

**JOSÉ EVALDO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente.**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em face da ocorrência da sanção tácita, nos termos do art. 73, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica Municipal, conforme notícia enviada pelo Gabinete Civil do Poder Executivo, e nos termos do inciso**

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

VI do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Cultural Esporte Clube União, associação civil, sem fins econômicos, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, fundada em 01 de fevereiro de 1943, inscrita no CNPJ sob o nº 09.429.069/0001-00, com sede e foro na Rua Frei Serafim de Catânea, s/n, Alto de São Sebastião, Nova Cruz/RN.

**Art. 2º** A utilidade Pública no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Nova Cruz, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal de Nova Cruz pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Cruz/RN, em 19 de fevereiro de 2019..

Registre-se e Publique-se

**JOSÉ EVALDO BARBOSA**  
PRESIDENTE

### LEI MUNICIPAL Nº 1.290/2019.

Denomina, Pedro Soares da Fonseca, a Praça Barão do Rio Branco.

**JOSÉ EVALDO BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em face da ocorrência da sanção tácita, nos termos do art. 73, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica Municipal, conforme notícia o Ofício nº 19/2019-GP, e nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Denomina, **Pedro Soares da Fonseca**, a Praça Barão do Rio Branco em nosso município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Cruz/RN, em 19 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

**JOSÉ EVALDO BARBOSA**  
PRESIDENTE

### LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2019.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, PARA OS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS, QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇO ELEITORAL.**

**JOSÉ EVALDO BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em face da ocorrência da sanção tácita, nos termos do art. 73, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica Municipal, conforme notícia o Ofício nº 19/2019-GP, e nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Isenta do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo

Poder Público Municipal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Nova Cruz que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

**§ 1º** considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

**I** - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;

**II** - Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

**III** - Coordenador de Seção Eleitoral;

**IV** - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

**V** - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

**§ 2º** entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

**Art. 2º** Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivas ou não.

**Parágrafo único.** A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

**Art. 03º** O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus.

**Art. 04º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Cruz/RN, em 19 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

**JOSÉ EVALDO BARBOSA**  
PRESIDENTE

## LICITAÇÃO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2019

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a contratação de empresa para serviços de transmissão das sessões e reuniões de comissões da Câmara Municipal, ao vivo pela internet. Declaro o interessado **AFRANIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA CNPJ: 30.587.189/0001-21**, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço/fornecimento.

O serviço/fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja R\$ 16.500,00 (dezesseis mil, e quinhentos reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 22 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ EVALDO BARBOSA**  
Vereador Presidente

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz  
EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**

GENILSON ALVES

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**PRES**

Gilmar Amador

**SECRETÁRIO**

Jonas Cândido Bezerra

**MEMBROS**

Genilson Alves

Wunderlich Marinho Barbosa